



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 Nº DO AVISO DE DISPENSA / ANO

008/2026

1.2 Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

018/2026

1.3 HIPÓTESE LEGAL (ART. 75 DA LEI 14.133/2021)

Art. 75, inciso II

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

1.5 PARTICIPAÇÃO / PREFERÊNCIA ME-EPP

Ampla concorrência

1.6 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material de consumo para expediente e copa/cozinha, destinado ao atendimento das demandas administrativas e de suporte ao servidor do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias — IPREM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.782,03

2. SESSÃO PÚBLICA E PRAZOS

2.1 PERÍODO DE PROPOSTAS — INÍCIO

15/10/2026

2.2 PERÍODO DE PROPOSTAS — FIM

21/10/2026 às 07h59min

2.3 PERÍODO DE LANCES — INÍCIO

21/10/2026 às 08h00min

2.4 PERÍODO DE LANCES — FIM

21/10/2026 às 14h00min

2.5 DATA DA SESSÃO

21/10/2026 às 08h00min

2.6 LINK DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

<https://licitar.digital/>

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

R\$ 0,01

VALIDADE DAS PROPOSTAS (DIAS)

30



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

3. CLÁUSULAS DO PROCEDIMENTO

3.1 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e à sua operacionalização. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, nem ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias — IPREM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

O enquadramento da participação, quanto à ampla concorrência ou ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, é o indicado no campo próprio do preâmbulo deste Aviso, observada a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicando-se o mesmo impedimento ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

Não se aplicam a esta contratação as vedações relativas ao autor de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, por não haver projeto associado ao objeto, que consiste no fornecimento de material de consumo de uso comum.

3.2 INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, dentro do período de propostas fixado no preâmbulo deste Aviso.

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de embalagem, de frete e de entrega no local indicado no Termo de Referência, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

A proposta será apresentada por item, facultado ao fornecedor participar de quantos itens forem de seu interesse, uma vez que a adjudicação é por item e não há agrupamento em lotes.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.3 FASE DE LANCES

No dia e no horário de início do período de lances fixados no preâmbulo deste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e será encerrada no horário de finalização de lances também previsto no preâmbulo.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. Poderá, ainda, oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, lances assim definidos como intermediários para os fins deste Aviso.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é o fixado no preâmbulo deste Aviso.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado no preâmbulo, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

Encerrada a fase de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, na forma do enquadramento de participação indicado no preâmbulo.

3.4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O critério de julgamento é o menor preço por item, observadas as especificações do objeto constantes do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

No caso de o preço da proposta melhor classificada estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, mediante contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares. O prazo de validade da proposta é o fixado no preâmbulo deste Aviso, contado da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Considera-se inexequível a proposta ou o lance que, não comprovando o fornecedor que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Para fins de análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou o lance melhor classificado for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso. Concluída a habilitação, será aberto o prazo de 30 (trinta) MINUTOS para a manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão. Havendo manifestação dentro desse prazo, abrir-se-á o prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS para a apresentação das razões recursais, na forma prevista neste Aviso. Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) minutos, operar-se-á a preclusão e os autos serão submetidos à autoridade competente para autorização e ratificação da contratação direta, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES

4.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para fins de habilitação observam o Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta), que, com base no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para entrega imediata e de valor inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, já dispensou, para esta contratação: a habilitação jurídica (art. 66); a habilitação técnica (art. 67); e a exigência de índices econômicos para fins de qualificação econômico-financeira.

PERMANECER EXIGIDOS, nos termos assinalados no Termo de Referência: os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e o documento de qualificação econômico-financeira nele indicados, bem como as consultas de sanção e impedimento ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), cuja verificação é dever da Administração antes da formalização da contratação.

A documentação será solicitada ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, por meio do sistema eletrônico, e poderá ser complementada mediante convocação, em formato digital, sob pena de inabilitação.

Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros acima referidos. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

4.2 CONTRATAÇÃO (INSTRUMENTO, PRAZOS E VIGÊNCIA) DO RECURSO

Encerradas as fases de lances e de habilitação, o procedimento recursal observará DUAS ETAPAS SUCESSIVAS E DISTINTAS, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, e do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

PRIMEIRA ETAPA — MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS. Divulgado o resultado da habilitação, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para que o fornecedor manifeste, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação. Esse prazo dá cumprimento à exigência legal de que a intenção de recorrer seja manifestada **IMEDIATAMENTE**, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) minutos, operar-se-á a **PRECLUSÃO** do direito de recorrer, ficando a Administração autorizada a prosseguir imediatamente para a autorização e a ratificação da contratação, sem abertura do prazo de razões recursais.

SEGUNDA ETAPA — RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO da intenção de recorrer dentro dos 30 (trinta) minutos, será então aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o art. 165, inciso I, e o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A apreciação dar-se-á em fase única, na forma do art. 165, § 1º, inciso II.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Igual prazo de razões será aberto em face de eventual anulação ou revogação desta dispensa, na forma do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Nesse ponto, o Tribunal de Contas da União firmou que, em caso de anulação de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica, a ausência de abertura de prazo para os interessados apresentarem recurso contra a decisão de anulação afronta aquele dispositivo (Acórdão 2446/2025, Plenário, sessão de 22/10/2025, relator Ministro Aroldo Cedraz).



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Todos os atos e prazos desta fase, inclusive os 30 (trinta) minutos da manifestação, serão praticados, registrados e contados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Aviso, observado o horário de Brasília/DF.

DA CONTRATAÇÃO

Precluso o direito de recorrer, decidido o recurso ou transcorrido o prazo sem sua interposição, e autorizada e ratificada a contratação pela autoridade competente, a formalização observará dois regimes distintos, conforme definido no Termo de Referência:

I — Itens de entrega em parcela única: a contratação será formalizada por NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO — NAF, que substitui o termo de contrato na forma do art. 95, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. A entrega será realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da NAF pelo fornecedor, e a vigência se encerra em 31 de dezembro de 2026.

II — Item 22 (manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g): por se tratar de fornecimento contínuo, com entrega parcelada em razão do prazo de validade do produto, a contratação será formalizada por TERMO DE CONTRATO, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, correspondente ao cronograma de 6 (seis) entregas bimestrais de 6 (seis) unidades cada. A vigência poderá ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Como a vigência ultrapassa o exercício financeiro de 2026, serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da mesma Lei, ficando a execução das parcelas que recaírem no exercício de 2027 condicionada à existência de dotação própria naquele exercício.

O fornecedor autorizado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Instituto, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico ou por correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O aceite da Nota de Autorização de Fornecimento implica o reconhecimento de que: o referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e em seus anexos; e as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração são os previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

Na assinatura do contrato ou no aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência.

4.3 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nota de Autorização de Fornecimento — NAF (art. 95, caput e II) para os 36 itens de parcela única e Termo de Contrato para o item 22 (manteiga), de fornecimento contínuo

4.4 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento; V - não manter a proposta, salvo em



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte graduação:

- a) ADVERTÊNCIA, pela infração do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I a XII, aplicável cumulativamente com as demais sanções;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações dos incisos VIII a XII, bem como nos casos das infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável.

As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual são as previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este procedimento é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, aplicável por força do art. 187 da referida Lei, além dos demais atos normativos aplicáveis.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias — IPREM e na Plataforma Licitar Digital, no endereço indicado no preâmbulo deste Aviso.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá: republicar este Aviso com nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. As mesmas providências poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Instituto, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I — Documentação exigida para habilitação; Anexo II — Termo de Referência.

5. ANEXOS

O Termo de Referência integra este Aviso de Contratação Direta como Anexo II e dele é parte indissociável.

Três Marias, 15 de outubro de 2026.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

MARIA DE FATIMA SILVA
FERRAZ
MENEZES:05728225616

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FATIMA SILVA FERRAZ
MENEZES:05728225616
Dados: 2026.10.15
15:00:19 -03'00'

Maria de Fatima Silva Ferraz Menezes
Superintendente do IPREM



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ITENS

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de material de consumo para expediente e copa/cozinha, destinado ao atendimento das demandas administrativas e de suporte ao servidor do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias — IPREM.

1.2 TABELA DE ITENS

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. aspecto: sólido com cristais bem definidos. cor: branca pct de 5k(para o açúcar cristal branco) (CATMAT 8925)	12	PCT	R\$ 14,55	R\$ 174,60
Sabão em pó 800 g, aspecto físico: pó, composição: tensoativo aniônico, tamponantes e corantes, características adicionais: branqueador óptico, essência, alvejante e carga (CATMAT 436764)	12	UN	R\$ 11,13	R\$ 133,56
papel higiênico c/12 und (papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento:40 m, largura:10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: extra macio e sem perfume) (CATMAT 227862)	36	PCT	R\$ 20,00	R\$ 720,00
Saco plástico para lixo reforçado, 50 L, preto, 63 x 80 cm, espessura mínima 0,06 mm, classe I tipo B, com 100 unidades (CATMAT 226096)	25	PCT	R\$ 21,45	R\$ 536,25
detergente líquido 500ml - detergente, composição: tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma: neutro, características adicionais: contém tensoativo biodegradável (CATMAT 226698)	48	UN	R\$ 2,89	R\$ 138,72
água sanitária 2 l (água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum) (CATMAT 226700)	20	UN	R\$ 5,18	R\$ 103,60
Desinfetante de uso geral, princípio ativo à base de cloreto de benzalcônio, teor ativo 1,40%, forma física solução aquosa, embalagem de 2 litros (CATMAT 435127)	15	UN	R\$ 6,19	R\$ 92,85
esponja dupla face multiuso para louça pct contendo 4 unidades (esponja limpeza, material: espuma / fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: dupla face (macia e abrasiva), aplicação: limpeza geral, características adicionais: uma face macia outra áspera, comprimento mínimo:180 mm, largura mínima:100 mm, espessura mínima:20 mm) (CATMAT 315077)	10	PCT	R\$ 4,40	R\$ 44,00



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
toalha de papel, material: fibras virgens de celulose, tipo folha:2 dobras, comprimento:22 cm, largura:22 cm, cor: branca, características adicionais: interfolhada, macia e absorvente, aplicação: em toaletes, características adicionais: interfolhada com 1000 folhas (CATMAT 338011)	18	PCT	R\$ 12,73	R\$ 229,14
desodorizador, essência: lembranças da infância e jasmim, apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, composição: solubilizantes, coadjuvantes, perfumes e butano (CATMAT 307360)	5	UN	R\$ 15,90	R\$ 79,50
solução limpeza multiuso original, composição básica: aquilbenzeno, sulfonato de sódio, tensoativo não, aspecto físico: líquido, tipo uso: limpeza, aplicação: limpeza geral, cor: incolor 500ml(CATMAT 249903)	12	UN	R\$ 4,62	R\$ 55,44
Sabão em barra glicerinado, neutro, 1ª qualidade, embalagem com 5 unidades (CATMAT 238156)	4	UN	R\$ 3,52	R\$ 14,08
Pano de limpeza em microfibra, 160 x 60 cm, não abrasivo, tipo toalha (CATMAT 438328)	4	UN	R\$ 7,45	R\$ 29,80
Pano de limpeza 100% algodão, 70 x 40 cm, alvejado com bainha (CATMAT 242005)	4	UN	R\$ 3,84	R\$ 15,36
Álcool etílico hidratado em gel 70%, 1 litro, para limpeza de ambientes (CATMAT 429225)	10	UN	R\$ 6,03	R\$ 60,30
Esponja de lã de aço, formato anatômico, abrasividade média, para utensílios domésticos, pacote com 8 unidades. Marca de referência: Bombril ou Assolan, admitido produto similar que atenda às especificações, nos termos do art. 41, I, 'd', da Lei nº 14.133/2021 (CATMAT 225901)	12	PCT	R\$ 1,50	R\$ 18,00
Rodo com cabo e suporte de alumínio, 80 cm EVA, 2 borrachas, cabo fixo aprox. 1,50 m (CATMAT 449824)	2	UN	R\$ 39,30	R\$ 78,60
Vassoura de piaçava, cabo de madeira plastificada, cepa 20 cm, cerdas mín. 9 cm, cabo rosqueado (CATMAT 226144)	3	UN	R\$ 23,25	R\$ 69,75
Vassoura de pelo sintético, cabo de madeira, cepa 30 cm, para limpeza em geral (CATMAT 285634)	2	UN	R\$ 11,99	R\$ 23,98
Vassoura de pelo sintético, cabo de madeira, cepa 60 cm, para limpeza em geral (CATMAT 285634)	2	UN	R\$ 17,92	R\$ 35,84
Rodo com esponja para limpeza de vidros, base 30 cm, cabo de alumínio de aproximadamente 1,40 m	2	UN	R\$ 35,04	R\$ 70,08
Manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g — entrega parcelada em razão do prazo de validade (CATMAT 446393)	36	UN	R\$ 26,50	R\$ 954,00
Garrafa térmica em aço inoxidável, 1,8 L, com pressão e trava de segurança na tampa (CATMAT 270250)	1	UN	R\$ 48,48	R\$ 48,48
Escova para roupa, corpo em plástico, cerdas em PET (CATMAT 446274)	2	UN	R\$ 3,60	R\$ 7,20



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
Refil para filtro purificador de água, tipo E3, referência 1100A, compatível com o equipamento IBBL Imaginare em uso no Instituto, nos termos do art. 41, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021 (CATMAT 446853)	4	UN	R\$ 77,35	R\$ 309,40
Avental de copa em PVC impermeável, com forro, tiras para amarração na cintura e no pescoço, para uso em copa/cozinha	2	UN	R\$ 17,99	R\$ 35,98
Saco para documento em polipropileno transparente, ofício (240 x 330 mm), 4 furos, espessura mínima 0,15 mm, solda lateral reforçada — pacote com 100 unidades (CATMAT 228882)	42	PCT	R\$ 21,99	R\$ 923,58
Papel para cópia A4, 297 x 210 mm, branco, gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas (CATMAT 200017)	120	PCT	R\$ 26,68	R\$ 3.201,60
Pasta arquivo tipo AZ, fichário, papelão prensado, 280 x 350 mm, lombada 85 mm, preta, prendedor trilho (CATMAT 231291)	20	UN	R\$ 13,14	R\$ 262,80
Pasta arquivo suspensa, cartão prensado, 240 x 345 mm, lombada 35 mm, castanha, prendedor trilho — caixa com 50 unidades (CATMAT 222611)	6	CX	R\$ 96,80	R\$ 580,80
Caixa arquivo em polipropileno, 30,5 x 42,5 x 30,7 cm, azul, com tampa (CATMAT 234223)	30	UN	R\$ 6,27	R\$ 188,10
Almofada para carimbo, caixa plástica, esponja revestida de tecido, tamanho grande, azul, entintada (CATMAT 203277)	2	UN	R\$ 4,77	R\$ 9,54
Cola líquida base água, branca, lavável e atóxica, para papel, couro e tecido (CATMAT 203933)	4	UN	R\$ 2,86	R\$ 11,44
Fita adesiva de polipropileno transparente, monoface, 50 mm x 100 m, multiuso (CATMAT 78983)	8	UN	R\$ 4,20	R\$ 33,60
Papel cartão, celulose vegetal, 240 g/m², 50 x 70 cm, azul turquesa (CATMAT 409816)	12	UN	R\$ 3,95	R\$ 47,40
Classificador, papelão prensado plastificado, cinza, 350 x 238 mm, 350 g/m², com grampo de trilho (CATMAT 306395)	50	UN	R\$ 5,55	R\$ 277,50
Sabonete líquido perolado e perfumado, refil em galão de 5 litros, para uso em banheiros institucionais	6	GALÃO	R\$ 27,86	R\$ 167,16
			Total global	R\$ 9.782,03

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação, quanto aos itens de entrega em parcela única, terá início na data de assinatura do instrumento equivalente (Nota de Autorização de Fornecimento — NAF) e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, período que abrange a entrega dos bens e o respectivo recebimento definitivo.

Esse termo final decorre dos resultados pretendidos declarados no Documento de Formalização da Demanda, que limitam a aquisição em parcela única ao período remanescente do exercício de 2026.

Excetua-se o item 22 (manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g), formalizado por termo de contrato. Por se tratar de



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

compra destinada à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente, esse item é caracterizado como FORNECIMENTO CONTÍNUO, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prazo correspondente ao cronograma de 6 (seis) entregas bimestrais de 6 (seis) unidades.

A vigência do item 22 poderá ser PRORROGADA sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de prorrogação consta deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, para atender à exigência de previsão no ato convocatório.

Como a vigência do item 22 ultrapassa o exercício financeiro de 2026, serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A execução das parcelas que recaírem no exercício de 2027 fica condicionada à existência de dotação própria naquele exercício.

REAJUSTE CONTRATUAL

Nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de índice de reajustamento é obrigatória independentemente do prazo de duração da contratação. Adota-se como índice o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), apurado pelo IBGE, com DATA-BASE vinculada à data do orçamento estimado, correspondente ao Mapa de Cotações (Pesquisa de Preços) juntado ao processo.

Quanto aos itens de entrega em parcela única, cuja execução se encerra em 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento — NAF e cuja vigência se exaure em 31 de dezembro de 2026, os preços permanecem FIXOS, por não se completar o interregno mínimo de 1 (um) ano exigido para o reajustamento.

Quanto ao item 22 (manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g), caracterizado como fornecimento contínuo e com vigência de 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços permanecem fixos durante a vigência inicial e poderão ser reajustados a cada prorrogação, observado o INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO contado da data-base acima. O critério será o REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, por não haver regime de dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, mediante a aplicação do índice de correção monetária previsto nesta cláusula, conforme o art. 6º, inciso LVIII, e o art. 92, § 4º, inciso I, da mesma Lei.

O reajuste não é automático: depende de requerimento do contratado e de atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4 AGRUPAMENTO EM LOTES E JUSTIFICATIVA

O objeto desta contratação será dividido em itens, adjudicado pelo menor preço por item, de modo a ampliar a competitividade e obter as propostas mais vantajosas para a Administração, conforme Súmula 247 do TCU. Não haverá formação de lotes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de material de consumo para expediente (papelaria, material de escritório) e para copa/cozinha (itens de limpeza, descartáveis, utensílios básicos) é imprescindível para garantir o funcionamento adequado dos setores administrativos e das áreas de apoio do Instituto.

A ausência ou insuficiência desses materiais pode causar dificuldades na rotina dos servidores, impactando negativamente



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

a produtividade e o ambiente de trabalho. A contratação visa suprir essas necessidades, assegurar a continuidade dos serviços e proporcionar condições adequadas de trabalho e higiene, essenciais para o bem-estar dos servidores e o atendimento ao público.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

Aquisição de material de consumo para expediente e copa/cozinha, compreendendo papelaria e material de escritório, produtos de limpeza e higienização, descartáveis e utensílios básicos, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias — IPREM.

A solução se exaure no próprio consumo dos bens, sem fase de implantação, instalação, treinamento ou manutenção. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) entrega em parcela única na sede do Instituto, exceto o item manteiga, de entrega parcelada em razão do prazo de validade;
- b) recebimento provisório no ato da entrega e recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência de quantidade, especificação e integridade das embalagens;
- c) guarda no almoxarifado do Instituto, em condições adequadas de armazenamento, com atenção especial aos gêneros perecíveis e aos produtos químicos de limpeza;
- d) distribuição aos setores administrativos e às áreas de apoio mediante requisição interna, com controle de entrada e saída pelo responsável pelo almoxarifado;
- e) apuração do consumo efetivo e do saldo remanescente ao fim do exercício, de modo a subsidiar o dimensionamento da contratação de 2027.

Tratando-se de material de consumo de uso comum, não há custos de operação, de assistência técnica ou de descarte especializado a considerar além do preço de aquisição. As embalagens vazias seguem a rotina ordinária de descarte de resíduos sólidos do órgão.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Materiais devem atender aos padrões mínimos de qualidade para uso em ambiente institucional;
- Papéis devem ser de gramatura padrão (75 g/m²) e compatíveis com impressoras e copiadoras comuns;
- Produtos de limpeza e descartáveis devem ser seguros para uso, com certificados de conformidade, quando aplicável;
- A entrega será realizada em PARCELA ÚNICA, deverá acontecer no prazo de 15 dias, na sede do IPREM;
- Excetua-se o item manteiga, cuja entrega será PARCELADA em razão do prazo de validade do produto, em 6 (seis) remessas bimestrais de 6 (seis) unidades cada, de modo a evitar perda por vencimento e a assegurar o consumo dentro do prazo;
- Prazo de 12 meses para utensílios e rodos, e validade de 4 (quatro) meses do prazo do fabricante para a manteiga, item 22;
- A empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal.

2.4 RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atender as áreas de expediente e copa/cozinha para uso do IPREM.
- Priorizar, dentro da restrição orçamentária, os materiais de uso contínuo e indispensável à rotina administrativa e às condições de higiene;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- Evitar interrupções na rotina dos servidores decorrentes da falta de materiais básicos, no período coberto pela contratação;
- Assegurar a manutenção das condições de higiene e conforto nos ambientes de trabalho;
- Otimizar a gestão de recursos, promovendo economicidade e controle no uso dos materiais adquiridos;
- Apurar o consumo real do período, de modo a subsidiar o dimensionamento da contratação de 2027.

3. GESTÃO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

3.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor ou comissão de servidores especialmente designados pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Marias IPREM, em conformidade com os artigos 103 e 117 da Lei nº 14.133/2021. Ao fiscal competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal designado.

Para os itens de entrega em parcela única, o pagamento ocorrerá após a entrega integral dos itens constantes da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento — NAF. Para o item 22 (manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g), de entrega parcelada, o pagamento será feito por parcela efetivamente entregue e recebida em definitivo, conforme o cronograma do termo de contrato, vedada a antecipação de pagamento em relação a parcelas não entregues.

Em ambos os casos, o fornecedor deverá apresentar a nota fiscal correspondente, e o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste do recebimento definitivo.

3.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do FORNECEDOR: a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, observado o cronograma do item 22 quando for o caso; b) Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações; c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. Constituem obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS — IPREM: a) Realizar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor; c) Designar o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, da Nota de Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.

3.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 MODALIDADE

Dispensa

4.2 PROCEDIMENTO AUXILIAR

Nenhum

4.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

4.4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Por item

4.5 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E JUSTIFICATIVA

Não será permitida a participação de empresas em consórcio. A vedação se justifica pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens de uso comum, não se tratando de objeto de alta complexidade técnica ou vulto econômico que demande a associação de fornecedores para sua execução.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

- Regularidade com a Fazenda Federal (CND)
- Regularidade com o FGTS (CRF)

5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

- Certidão negativa de falência

ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS

DA DISPENSA PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA NÃO EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS

Não serão exigidos documentos de habilitação jurídica (art. 66) nem de habilitação técnica (art. 67), e não será exigida a apresentação de índices econômicos para fins de qualificação econômico-financeira.

A dispensa tem fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. As duas hipóteses estão presentes nesta contratação: os itens de parcela única configuram entrega imediata, com prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de fornecimento, dentro do limite de 30 (trinta) dias do art. 6º, inciso X, da mesma Lei; e o valor total estimado, de R\$ 9.782,03, é inferior a 1/4 do limite legal para dispensa em compras em geral.

Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA, acresce que o objeto consiste em material de consumo de uso comum, sem complexidade técnica e sem parcela de relevante valor técnico que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica. A exigência restringiria a competição sem benefício correspondente para a Administração, em linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o atestado de qualificação técnica apenas quando imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentado no processo (Acórdãos 134/2017, 433/2018 e 1567/2018, todos do Plenário), e que considera restritiva a exigência de atestado quanto a parcelas de menor importância do objeto (Acórdão 6219/2016, Segunda Câmara).

Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a documentação do art. 66 limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade. Em contratação direta de pequeno valor, com adjudicação por item e itens de valor unitário inferior a R\$ 10,00, a exigência formal desses documentos como condição de apresentação de proposta afastaria fornecedores de pequeno porte sem acrescentar segurança à contratação, uma vez que a existência jurídica e o ramo de atividade do fornecedor são aferidos pelo CNPJ no momento da formalização.

Quanto aos ÍNDICES ECONÔMICOS, o art. 69 exige que, quando adotados, sejam previstos e devidamente justificados



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

no processo. Dada a natureza comum do objeto, a entrega imediata da maior parte dos itens e o valor reduzido da contratação, não há risco de inadimplemento que justifique a fixação de coeficientes e índices, cuja exigência restringiria a competitividade sem proveito para a Administração.

PERMANECER EXIGIDOS os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e o documento de qualificação econômico-financeira assinalados neste Termo de Referência, bem como as consultas de sanção e impedimento nele indicadas, cuja verificação é dever da Administração antes da formalização da contratação.

5.5 CONSULTAS DE SANÇÃO E IMPEDIMENTO

- CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência)
- CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ)
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)

6. ORÇAMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS

6.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Ficha: 773
- Unidade Orçamentária: 03.01.01 — Administração do IPREM
- Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 — Previdência dos Servidores Públicos
- Elemento da Despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo

6.2 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

- Desdobramento: 99 — Outros materiais de consumo

6.3 FONTE DE RECURSO

- Fonte de recursos: 1.802 — Recursos Vinculados ao RPPS — Taxa de Administração

6.4 LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias — IPREM, em Três Marias/MG, em dias úteis, das 12h às 17h, mediante prévio agendamento com o fiscal designado pelo Instituto.

A entrega será realizada em PARCELA ÚNICA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento — NAF pelo fornecedor.

Para esses itens, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o termo de contrato fica substituído pela Nota de Autorização de Fornecimento — NAF, nos termos do art. 95, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 15 (quinze) dias corridos observa o limite de 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento que caracteriza a entrega imediata, conforme o art. 6º, inciso X, da mesma Lei.

Excetua-se o item 22 (manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g), cuja entrega será PARCELADA em razão do prazo de validade do produto, de modo a evitar perda por vencimento e assegurar o consumo dentro do prazo de validade. Como o fornecimento parcelado gera obrigações futuras, esse item será formalizado por TERMO DE CONTRATO, afastada quanto a ele a substituição autorizada pelo art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DO ITEM 22: 6 (seis) entregas de 6 (seis) unidades cada, em intervalos BIMESTRAIS, totalizando as 36 (trinta e seis) unidades contratadas. A primeira entrega ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos do



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

recebimento da ordem de fornecimento, e as demais a cada 2 (dois) meses contados da entrega anterior, no mesmo local e horário acima, mediante prévio agendamento com o fiscal designado. O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis em qualquer parcela sujeita o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.5 DO RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

O objeto desta contratação será recebido: I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo fiscal designado, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da sua consequente aceitação. Para o item 22 (manteiga de primeira qualidade, com sal, 500 g), o recebimento provisório e o definitivo serão realizados a cada parcela entregue, conforme o cronograma deste Termo de Referência.

6.6 GARANTIA DE PROPOSTA

Não

6.7 GARANTIA CONTRATUAL

Não

Três Marias, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DANIELY MARIA LIRA FREITAS

Data: 15/10/2026 14:37:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniely Maria Lira Freitas

Equipe de planejamento